



BOLSAS DE ESTUDO SNQTB Seguros

**REGULAMENTO
2025/2026**

Artigo 1.º - Objeto

1. A atribuição de bolsas de estudo pela Fundação SNQTB destina-se a apoiar as despesas resultantes da frequência de cursos universitários, nos termos do presente regulamento.
2. As bolsas de estudo previstas neste regulamento abrangem os cursos universitários de 1.º ciclo (licenciaturas e licenciaturas com mestrado integrado), bem como os cursos universitários de 2.º ciclo (mestrados) lecionados por universidades portuguesas em território nacional.
3. São excluídos os cursos de 3.º ciclo, que conferem exclusivamente grau de doutoramento, bem como todos os cursos de pós-graduações e/ou especializações de qualquer grau ou nível, sendo igualmente excluídos todos os cursos que sejam lecionados fora do território nacional, mesmo que por universidades portuguesas.
4. As bolsas de estudo previstas nos números 1 e 2 deste artigo consistem na atribuição de um montante mensal, para apoio a despesas de alojamento e deslocações, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º - Âmbito pessoal

1. As bolsas concedidas são atribuídas exclusivamente a filhos, enteados, pré-adotados, adotados ou netos de:
 - a. Sócios do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), no ativo ou reformados; e,
 - b. Trabalhadores do SNQTB.
2. Para todos os efeitos previstos neste regulamento, são considerados sócios do SNQTB os que, sendo filiados, exerçam a sua atividade profissional em instituições de crédito, sociedades financeiras, em empresas de locação financeira e factoring, bem como em empresas que, com as acima referidas, mantêm relações de participação, de domínio, de grupo, de agrupamentos complementares de empresa, ou de sociedades de serviços auxiliares ou que se encontram na situação de pré-reforma e reforma.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, são considerados filhos, enteados, pré-adotados e adotados, os beneficiários, estudantes definidos na subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do art.º 1.º da regulamentação interna do SNQTB Saúde, com as devidas adaptações.

Artigo 3.º - Condição de elegibilidade

1. As condições de elegibilidade, cumulativas, para efeitos da atribuição das bolsas de estudo previstas no presente regulamento, são as seguintes:
 - a. Os sócios deverão ser beneficiários do Fundo Complementar de Saúde (FCS), sendo obrigatória que a adesão ao FCS tenha uma antiguidade mínima de seis meses, excetuando o caso de novos sócios e que tenham aderido ao FCS à data da sua admissão;
 - b. Com situação sindical e contributiva devidamente regularizada;
 - c. Inexistência de dívidas, vencidas, quanto a qualquer serviço disponibilizado pelo SNQTB, SNQTB Saúde ou FCS;
 - d. O candidato a beneficiário da bolsa de estudo frequente, ou vá frequentar, universidade portuguesa, que se localize a mais de 100km do local de residência, nos termos previstos no art.º 6.º;
 - e. O candidato a beneficiário da bolsa de estudo comprove possuir uma média mínima de:
 - i. Para os beneficiários que transitaram de ano e vão frequentar o 2.º ano ou anos superiores: 14 valores (conforme declaração ou certificado emitido pela respetiva universidade e referente ao(s) ano(s) letivo(s) anterior(es) ao da candidatura), incluindo os candidatos a bolsa para mestrado;
 - ii. O previsto na subalínea anterior não é aplicável aos beneficiários que se candidatem ou ingressem pela primeira vez no curso em causa, excetuando os candidatos a bolsa para mestrado.
2. Em caso de demissão ou expulsão do sócio, de cessação da condição de beneficiário do SNQTB Saúde ou de cessação de contrato de trabalho com o SNQTB, cessará de imediato a atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 4.º - Inscrição de verbas

1. O montante a inscrever anualmente para efeito das bolsas de estudo previstas neste regulamento será definido pelo Conselho de Administração da Fundação SNQTB.
2. Atingida a verba anual definida nos termos do número anterior e/ou findo o prazo previsto para a



BOLSAS DE ESTUDO SNQTB Seguros

REGULAMENTO 2025/2026

apresentação de candidaturas nos termos definidos no presente regulamento, não serão aceites mais candidaturas referentes ao ano letivo correspondente.

CAPÍTULO I - LICENCIATURAS: 1.º e 2.º CICLO

Artigo 5.º - Candidatura

1. As candidaturas às bolsas de estudo previstas neste regulamento deverão ser apresentadas no período entre 6 de outubro e 24 de outubro de cada ano.
2. As candidaturas aprovadas serão comunicadas aos sócios ou trabalhadores do SNQTB até ao dia 14 de novembro de cada ano.
3. Para efeito do disposto no n.º 1, o sócio ou trabalhador do SNQTB deverá preencher o formulário constante do website da Fundação SNQTB e remetê-lo via correio eletrónico para fsb@fsb.org.pt, acompanhado dos documentos justificativos necessários e adequados.
4. Consideram-se documentos justificativos adequados, nomeadamente, os comprovativos de matrícula, documentos emitidos pela respetiva universidade nos quais constem o custo anual das propinas e ainda os comprovativos do aproveitamento escolar e média do candidato.
5. Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 3 e n.º 4 do art.º 6.º deste regulamento, considera-se documento comprovativo da média exigida, a ficha ENES, para os alunos que se candidatam ao 1.º ano, ou certificado emitido pela respetiva universidade com a indicação das notas de cada disciplina e média geral das disciplinas concluídas, para o caso dos alunos que já frequentam o respetivo curso.
6. Para os alunos candidatos a bolsa de mestrado e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 3 e n.º 4 do art.º 6.º deste regulamento, considera-se documento comprovativo da média exigida, o documento de candidatura ao mestrado em que consta a média final de licenciatura para os alunos que se candidatam ao 1.º ano, ou certificado emitido pela respetiva universidade com a indicação das notas de cada disciplina e média geral das disciplinas concluídas, para o caso dos alunos que já frequentam o respetivo mestrado.
7. É obrigatória a apresentação da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, do agregado familiar, para efeitos de completa formalização da candidatura.
8. Para todos e quaisquer efeitos, os documentos justificativos que se indicam no presente regulamento são os únicos documentos a considerar para efeitos de seriação e classificação dos candidatos, a qual não poderá ser objeto de contestação ou reclamação.
9. O Conselho de Administração da Fundação SNQTB poderá solicitar a apresentação de documentação adicional que se mostre relevante para a decisão de atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 6.º - Critérios de pontuação para atribuição de bolsas

1. São definidos quatro critérios para pontuação – critério geográfico, critério de mérito académico, critério de recursos financeiros e critério de solidariedade.
2. Cada um dos critérios definidos implica a atribuição de pontos, cujo somatório corresponderá à pontuação final do candidato.
3. Para o critério geográfico:
 - a. Para efeitos de aplicação deste critério, o apuramento da distância é realizado por consulta ao serviço de pesquisa e visualização de mapas, à data da análise da candidatura, sendo a distância aferida entre a morada de residência do candidato e a morada do estabelecimento de ensino em causa, considerando-se sempre e para todos os efeitos a distância mais curta daí resultante;
 - b. A pontuação deste critério corresponde:
 - os residentes nas regiões Autónomas da Madeira ou Açores, que estudem no Continente, ou os residentes no Continente que estudem nas regiões autónomas: 50 pontos.
 - os residentes a mais de 200km do local do estabelecimento de ensino: 40 pontos.
 - os restantes: 30 pontos.
4. Para o critério de mérito académico (média apurada conforme disposto nos artigos 3.º e 5.º deste



BOLSAS DE ESTUDO SNQTB Seguros

REGULAMENTO 2025/2026

regulamento);

- média mais elevada: 100 pontos.
- segunda média mais elevada: 90 pontos.
- terceira média mais elevada: 80 pontos.
- sucessivamente até ao candidato com a décima melhor média.

5. Para o critério de recursos financeiros (rendimento coletável per capita do agregado familiar conforme declaração IRS):

- menor rendimento per capita: 100 pontos.
- segundo menor rendimento per capita: 90 pontos.
- terceiro menor rendimento per capita: 80 pontos.
- sucessivamente até ao décimo candidato com menores recursos financeiros.

6. Para o critério de solidariedade:

a. Para efeitos de aplicação deste critério, será confirmada a consignação fiscal a favor da Fundação SNQTB através da expressa indicação constante na nota de liquidação de IRS do agregado familiar e a existência de apólice em vigor na SNQTB Seguros;

b. A pontuação deste critério corresponde:

- comprovada a consignação fiscal a favor da Fundação SNQTB: 150 pontos.
- não comprovada a consignação fiscal a favor da Fundação SNQTB: 10 pontos.
- comprovada a existência de apólice em vigor na SNQTB Seguros: 150 pontos.
- não comprovada a existência de apólice em vigor na SNQTB Seguros: 10 pontos.

Artigo 7.º - Categorias, valor e atribuição das bolsas

1. As bolsas de estudo previstas no presente regulamento destinam-se exclusivamente a cursos de 1.º ciclo, que conferem o grau licenciatura e licenciatura com mestrado integrado, bem como a cursos de 2.º ciclo, que conferem o grau de mestre.

2. Para esta categoria de bolsas, existem 2 escalões que serão determinados pelo Conselho de Administração da Fundação SNQTB.

3. O 1.º escalão corresponde aos beneficiários das bolsas que se candidatam ao ingresso no 1.º ano do curso e o 2.º escalão aos beneficiários das bolsas que transitaram de ano e que vão frequentar o 2.º ano ou anos superiores.

4. Os candidatos, dentro de cada escalão/categoria, serão ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida, sendo que se podem atribuir um máximo de 80 (oitenta) bolsas para o conjunto das diferentes categorias.

5. No âmbito do número global de bolsas previsto no número anterior e sem prejuízo de aplicação dos critérios previstos no art. 6.º, será garantida a atribuição até ao máximo total de 5 (cinco) bolsas a sócios do SNQTB residentes na Região Autónoma da Madeira.

6. Em caso de empate na pontuação obtida, o primeiro critério de desempate será o critério de recursos financeiros, ou seja, será privilegiado o candidato de menores recursos financeiros, e o segundo critério de desempate o de mérito académico, ou seja, a primazia ao candidato com melhor média.

7. Caso não se esgote a atribuição de bolsas para um dos escalões/categoria, poderá o Conselho de Administração da Fundação SNQTB decidir atribuir o número restante de bolsas ao outro escalão/categoria.

8. As bolsas de estudo previstas no presente regulamento terão o valor de 125€ (cento e vinte e cinco euros) mensais.

Artigo 8.º - Limite e prazos das bolsas

1. As bolsas de estudo concedidas ao abrigo do presente regulamento são atribuídas por ano letivo, com a duração de 10 (dez) meses, com início em novembro do ano de atribuição e término em agosto do ano seguinte.

2. É permitida a apresentação de candidaturas em anos sucessivos, pelo prazo máximo de anos do curso, curricularmente previstos, para a normal conclusão do mesmo.



BOLSAS DE ESTUDO SNQTB Seguros

**REGULAMENTO
2025/2026**

3. Não serão aceites candidaturas do mesmo candidato para diferentes categorias de bolsa.
4. Apenas será atribuída uma bolsa por agregado familiar, independentemente do número de candidatos que integrem o agregado familiar.
5. Em caso de não aproveitamento no ano do curso antecedente ao da candidatura, não será admitida a apresentação de nova candidatura.
6. Em caso de desistência, anulação da matrícula ou não frequência do curso, que não seja decorrente de motivo de força maior, o valor da bolsa correspondente ao ano em causa será integralmente devolvido à Fundação SNQTB.
7. A mudança de estabelecimento de ensino que implique que o beneficiário da bolsa deixe de estar deslocado a mais de 100km do local de residência (conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 6.º), implica a cessação da bolsa atribuída, com efeitos imediatos à data dessa transferência.

Artigo 9.º - Comunicação de resultados

1. O resultado das bolsas atribuídas será feito por publicitação no website da Fundação SNQTB e por comunicação endereçada diretamente aos respetivos sócios e trabalhadores do SNQTB.
2. A listagem dos resultados mencionará o nome do candidato, a sua pontuação total e a indicação de "atribuída" e "não atribuída". A listagem apresentará os resultados por ordem decrescente da pontuação total obtida.
3. Cada candidato poderá solicitar o detalhe da sua própria classificação, não sendo em nenhuma circunstância possível aceder à informação detalhada da classificação dos restantes candidatos.
4. Os resultados decorrentes da aplicação dos critérios e respetiva pontuação, definidos no presente regulamento, não poderão ser objeto de contestação ou recurso por parte dos candidatos, dos sócios ou dos trabalhadores, expressamente prescindindo de tal ao realizar a candidatura, exceto nos casos de comprovadamente ter ocorrido um lapso ou extravio nos documentos justificativos apresentados e que serviram de base à seriação dos candidatos, situação de exceção em que o recurso será admissível.
5. O recurso referido no número anterior, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da Fundação SNQTB e conter toda a documentação de suporte necessária. O prazo máximo para apresentação de recurso é de 15 (quinze) dias contados após a data de publicação das listagens no website da Fundação SNQTB, não sendo aceites quaisquer documentos que sejam apresentados após essa data.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º - Sanções

1. Incorre em infração passível de responsabilidade disciplinar, nos termos dos estatutos do SNQTB ou do Código de Trabalho, consoante aplicável, o sócio ou trabalhador do SNQTB que preste falsas informações com vista à obtenção fraudulenta de montantes atribuídos no âmbito deste regulamento ou, caso seja dado destino diferente do previsto aos montantes concedidos.
2. Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, a Fundação SNQTB deverá ser imediata e integralmente ressarcida da verba atribuída no ano em que ocorra a infração.

Artigo 11.º - Casos omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação SNQTB, de acordo com o previsto nos respetivos estatutos, regulamentos internos e na lei, bem como nos princípios gerais de Direito.

Artigo 12.º - Entrada em vigor

1. O presente regulamento e respetivas alterações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação SNQTB.
2. O presente regulamento e respetivas alterações serão publicitados no website da Fundação SNQTB.